

RACISMO INSTITUCIONAL E ACESSO A JUSTIÇA: BARREIRAS INVISÍVEIS PARA A POPULAÇÃO NEGRA: UM ESTUDO DE CASO NA 78ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARCELINO VIEIRA/RN.

Francisco Vitor da Silva Pereira

Estudante; Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar; e-mail: franciscovitor309@gmail.com.

Jayne Martiniano da Silva

Estudante; Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar e e-mail: jayanemartiano6@gmail.com.

Kelly Camilly Carreiro Da Silva

Estudante; Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar e e-mail: kellycarreiro55@gmail.com.

Maria Regidiana Da Conceição

(professora, pesquisadora etc.); Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar e e-mail: regidiana.advocacia@gmail.com.

Gigliola Edézia Diógenes De Freitas Chaves

(professora, pesquisadora etc.); Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar e e-mail: gigliodio11@gmail.com.

RESUMO

O Brasil, ainda marcado por um legado escravocrata, enfrenta profundas desigualdades estruturais, especialmente em relação à população negra. Mesmo após a promulgação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), os dados sociais demonstram a persistência da desigualdade. Este estudo teve como objetivo analisar a distância entre o direito formal à igualdade e sua efetividade no contexto social brasileiro, tomando como base o estudo de caso da 78ª Delegacia de Polícia Civil de Marcelino Vieira/RN. A metodologia foi de natureza qualitativa, de tipo exploratória, combinando pesquisa bibliográfica e documental com análise de dados estatísticos e a análise do locus de estudo de caso como referência simbólica. Os principais resultados apontam que, embora o direito à igualdade seja garantido pela legislação, na prática, as pessoas negras enfrentam barreiras invisíveis no acesso à justiça e estão mais associadas à criminalidade, evidenciando a persistência do racismo estrutural no sistema de justiça. A pesquisa ainda revela que, apesar de avanços legais, a implementação de políticas públicas é insuficiente para eliminar as desigualdades no sistema de justiça. As considerações finais ressaltam a necessidade de políticas públicas mais eficazes para garantir a igualdade material e a promoção de um ambiente jurídico mais inclusivo. Além disso, é imperativo que a sociedade se engaje em um esforço coletivo para transformar as instituições e promover uma verdadeira mudança na perspectiva sobre a população negra. **PALAVRAS-CHAVE:** Racismo estrutural; Igualdade racial; Acesso à justiça.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil ainda carrega marcas profundas de um passado escravocrata que repercutem em desigualdades estruturais, especialmente contra a população negra. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha consagrado a igualdade como um dos



fundamentos do Estado Democrático de Direito e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) tenha estabelecido medidas para a promoção da igualdade de oportunidades, os dados sociais demonstram que a distância entre a norma e a realidade permanece significativa.

Segundo o IBGE (2022), pessoas negras representam 67% da população em situação de extrema pobreza, além de comporem a maioria entre as vítimas de violência letal e a população carcerária. Destarte, essa realidade revela que, apesar dos avanços normativos, as estruturas de exclusão e discriminação continuam enraizadas nas instituições e nas práticas sociais. Sendo assim, a permanência desse quadro demonstra que o enfrentamento do racismo no Brasil exige não apenas leis, mas também políticas públicas efetivas e uma mudança cultural profunda que promova a equidade racial de forma concreta e duradoura.

Diante desse quadro de contradições entre os avanços normativos e a realidade social, torna-se evidente a necessidade de compreender de forma mais profunda os fatores que mantêm a desigualdade racial no país. Com base nesse cenário, a problemática que orientou esta pesquisa pode ser sintetizada na seguinte pergunta: **Por que as desigualdades raciais persistem no Brasil, mesmo com leis que garantem a igualdade, considerando-se o estudo de caso da 78ª Delegacia de Polícia Civil de Marcelino Vieira/RN?**

O objetivo geral consistiu em analisar a distância entre o direito formal à igualdade e sua efetividade no contexto social brasileiro, tomando como referência o estudo de caso da 78ª Delegacia de Polícia Civil de Marcelino Vieira/RN. Como objetivos específicos, buscou-se: (i) discutir o conceito de igualdade formal e material no ordenamento jurídico; (ii) relacionar indicadores sociais que evidenciam desigualdades raciais persistentes; e (iii) refletir sobre como o racismo estrutural se manifestou no sistema de justiça, a partir da realidade observada na delegacia em estudo.

A relevância do estudo decorreu da necessidade de aprofundar a compreensão do racismo como fenômeno estrutural que compromete a efetividade dos direitos fundamentais. Tal análise mostrou-se essencial para o fortalecimento de práticas jurídicas e sociais voltadas à construção de uma sociedade mais igualitária, uma vez que a igualdade proclamada em lei apenas se concretiza mediante políticas públicas eficazes e transformações sociais.

A justificativa fundamentou-se no contraste entre norma e realidade: embora o ordenamento jurídico assegure o direito à igualdade, evidenciou-se que pessoas negras são mais frequentemente associadas à criminalidade e enfrentam barreiras acentuadas no



acesso à proteção estatal. Assim, a pesquisa justificou-se como contribuição para a compreensão crítica desse cenário e para a busca de soluções jurídicas e sociais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para aprofundar a análise das evidências de seletividade racial identificadas na Delegacia de Polícia Civil de Marcelino Vieira/RN, este capítulo estabelece o arcabouço conceitual necessário para a leitura crítica do fenômeno. Inicialmente, será abordada a noção de racismo estrutural, confrontando a ilusão da "democracia racial" para demonstrar como o preconceito se manifesta de forma sistêmica nas instituições. Em um segundo momento, a discussão se concentrará nas implicações do racismo institucional no sistema de justiça e nos seus profundos impactos subjetivos e políticos, mobilizando os conceitos de necropolítica (Mbembe, 2017) e de trauma racial (Fanon, 2008) para fundamentar a urgência da ação antirracista.

2.1 Racismo estrutural e a crítica à "democracia racial"

O racismo estrutural constitui um elemento central na organização da sociedade brasileira, manifestando-se não apenas em atitudes individuais, mas como uma estrutura que influencia instituições, relações sociais, políticas e econômicas (Almeida, 2019). Ele atua como um mecanismo sistemático de manutenção das desigualdades raciais, moldando oportunidades, relações de poder e a forma como grupos raciais são tratados. Por tanto, compreender o racismo estrutural é essencial para identificar como desigualdades históricas continuam a se reproduzir de maneira silenciosa e institucionalizada.

No Brasil, a ideologia da "democracia racial" sustenta a ilusão de que todos os cidadãos são tratados igualmente, mascarando desigualdades concretas e dificultando a visibilidade do racismo (Gonzalez, 2020). Sendo assim, essa narrativa simbólica legitima práticas discriminatórias e impede que políticas estruturais de combate à desigualdade sejam implementadas de forma efetiva. Djamila Ribeiro (2019) alerta que o mito da igualdade racial funciona como uma ferramenta de silenciamento e exclusão, mantendo invisíveis as experiências de discriminação vividas por pessoas negras e dificultando a transformação social. Sob essa perspectiva, a naturalização do privilégio branco se perpetua, afetando todas as esferas sociais, incluindo educação, saúde e segurança pública.



Além disso, a manifestação mais palpável do racismo estrutural e da falência da "democracia racial" pode ser observada nos indicadores sociais e econômicos. Estatísticas sobre violência, acesso à educação de qualidade, renda, taxas de desemprego e representatividade política e institucional revelam uma disparidade abissal entre a população branca e a população negra no Brasil (IBGE, 2022). Desse modo, tais dados não são meros acasos, mas sim, o reflexo direto de um sistema que historicamente negou oportunidades e impôs barreiras. Assim, para dismantelar essa estrutura e promover uma equidade real, é imperativo ir além da conscientização individual e adotar políticas de ação afirmativa, como as cotas raciais, que visam corrigir o desequilíbrio histórico e garantir que grupos sistematicamente excluídos tenham acesso e representação nas esferas de poder e decisão.

2.2 A manifestação do racismo institucional no sistema de justiça

O racismo institucional, conceito aprofundado por Sueli Carneiro (2011), se manifesta quando as instituições produzem efeitos discriminatórios, mesmo sem intenção explícita. Ele se manifesta em práticas burocráticas, discursos de neutralidade e omissões que mantêm desigualdades históricas. No sistema de justiça, essa estrutura se reflete no acesso desigual à defesa, na aplicação das leis e na representatividade de pessoas negras em cargos decisórios. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) revelam que pessoas negras enfrentam processos mais longos, penas mais severas e menor acesso a benefícios legais.

De forma similar, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) mostra que pessoas negras são abordadas com mais frequência e tratadas de forma mais severa em ações policiais. Esses resultados evidenciam que o racismo institucional não é apenas simbólico, mas produz efeitos concretos e mensuráveis na vida das pessoas negras. O estudo evidencia a necessidade urgente de políticas antirracistas estruturadas e medidas de equidade que garantam direitos e oportunidades reais para todos, promovendo justiça social e inclusão efetiva.

Essa lógica discriminatória se estende, de maneira perversa, a serviços essenciais como a saúde e a educação. Na saúde, o racismo institucional se manifesta na subnotificação de raça/cor em prontuários, na qualidade inferior do atendimento pré-natal para mulheres negras e nas elevadas taxas de mortalidade materna e infantil entre essa população, evidenciando que a cor da pele atua como um determinante social da saúde (Werneck, 2016). Já no campo educacional, as disparidades se mantêm no alto índice de



evasão e nas taxas de analfabetismo funcional entre jovens negros, bem como na persistência de currículos eurocêntricos que desvalorizam a cultura e a história africana e afro-brasileira (Gomes, 2017). Tais indicadores demonstram que a estrutura racializada da sociedade brasileira perpetua a exclusão desde a base da formação social até o acesso à dignidade e à vida.

2.3 Impactos, resistência e a urgência da ação antirracista

Além das dimensões práticas, o racismo institucional possui impactos psicológicos e simbólicos profundos. Frantz Fanon (2008) observa que a população negra internalizou a percepção de inferioridade, resultado do racismo colonial, que ainda influencia a forma como as instituições operam. Enquanto Achille Mbembe (2017), em sua teoria da "necropolítica", argumenta que a violência seletiva e institucionalizada, especialmente no âmbito da segurança pública, demonstra o controle do Estado sobre a vida e a morte de corpos negros, tornando a exclusão histórica visível de maneira dramática.

Diante do diagnóstico da necropolítica e da persistência do racismo institucional, a resistência e a organização política da população negra emergem como a principal força de contrapoder. O Movimento Negro Brasileiro (MNB) atua historicamente não apenas na denúncia dessas violências seletivas, mas também na articulação de demandas por políticas de reparação e reconhecimento. Ademais, essa resistência transcende a esfera jurídica ou a mera conscientização individual, estabelecendo uma epistemologia própria, que resgata saberes ancestrais, valoriza a identidade negra e disputa narrativamente o projeto de nação, buscando transformar o "não-ser" (Fanon, 2008) imposto pelo colonialismo em um agente ativo de transformação social e de construção de uma verdadeira democracia antirracista.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Classificação da pesquisa

A presente pesquisa possui natureza qualitativa e bibliográfica, voltada à análise de obras, relatórios e estudos acadêmicos sobre o racismo institucional no Brasil. Segundo Gil (2019), a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em materiais já publicados, permitindo a reflexão teórica sobre determinado tema. O trabalho classifica-se também como exploratório, cujo objetivo é proporcionar maior familiaridade com o tema e ampliar o entendimento sobre as dinâmicas do racismo nas instituições públicas. Além disso, é



qualitativa, uma vez que busca compreender o fenômeno a partir da interpretação de dados teóricos e sociais, sem utilizar medições puramente numéricas.

3.2 Instrumento de coleta de dados, universo e amostra

O principal instrumento de coleta de dados consistiu em fontes secundárias, que incluem relatórios governamentais e bases de dados de instituições oficiais, como o IBGE (2022), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) e o Conselho Nacional de Justiça (2024). O trabalho utilizou também autores consagrados nas áreas de filosofia, sociologia e direitos humanos, como Silvio Almeida (2019), Sueli Carneiro (2011), Djamila Ribeiro (2019), Lélia Gonzalez (2020), Frantz Fanon (2008), e Achille Mbembe (2017). Para tanto, universo da pesquisa compreende a totalidade das produções acadêmicas e institucionais sobre racismo institucional no Brasil, enquanto a amostra foi selecionada de forma intencional, priorizando autores e obras que abordam o tema com profundidade teórica.

A escolha da 78ª Delegacia de Polícia Civil do município de Marcelino Vieira, localizado no interior do Rio Grande do Norte, na região Nordeste do Brasil, como referência simbólica justifica-se por representar o ambiente institucional em que teorias sobre racismo estrutural e institucional podem ser observadas de forma aplicada, servindo como exemplo para a análise teórica do fenômeno.

3.3 Análise de dados

O método de análise adotado é dedutivo, partindo de conceitos gerais de racismo estrutural para compreender sua manifestação nas instituições de justiça. Os dados teóricos e documentais foram interpretados com base na análise de conteúdo, conforme Bardin (2016). Tal procedimento permitiu identificar categorias recorrentes como “suspeição racial”, “discriminação institucional”, “igualdade formal versus material” e “invisibilidade da população negra”. A partir dessa análise, foi possível compreender como discursos oficiais e práticas institucionais contribuem para a manutenção das desigualdades raciais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente seção articula a discussão teórica sobre o racismo estrutural e institucional com a análise dos dados empíricos e observacionais coletados durante o período de estágio na 78ª Delegacia de Polícia Civil de Marcelino Vieira/RN. Esta análise



utiliza a experiência *in loco*, a observação do fluxo de trabalho e a análise de estatísticas informais para sustentar os achados, contextualizando-os com os dados demográficos oficiais do município.

4.1 Perfil demográfico e a sobrerrepresentação negra nas ocorrências

A análise da população de Marcelino Vieira/RN, conforme o último levantamento oficial, serve de base para o estudo da seletividade do sistema policial. De acordo com o Censo Demográfico 2022 do IBGE, a população autodeclarada negra (soma de pretos e pardos) representa a maioria dos habitantes, totalizando 59,31%.

Tabela 1: Distribuição da população por cor ou raça (autodeclaração)

Cor ou Raça (Autodeclaração)	População Total	Distribuição Percentual (%)
Parda	4.606	58,34%
Branca	2.508	31,76%
Preta	733	9,28%
Indígena	35	0,44%
Amarela	14	0,18%
Total	7.896	100,00%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022.

Conforme detalhado no Quadro 1, a distribuição por cor ou raça em Marcelino Vieira/RN, segundo o Censo 2022, revela uma população majoritariamente autodeclarada Parda, que compreende 58,34% do total de habitantes. A população Branca (31,76%) e a população Preta (9,28%) configuram os grupos subsequentes. A alta concentração de indivíduos que se identificam como pardos e pretos (cerca de 78% da população) alinha-se ao perfil demográfico do Nordeste brasileiro e sublinha a relevância de considerar a experiência da população negra ao se discutir a operação e os impactos do racismo institucional no contexto municipal.

4.2 A seletividade racial e a interseccionalidade (raça e classe)

A experiência de estágio permitiu constatar, por meio da observação do fluxo de trabalho e da análise de estatísticas informais contidas nos Boletins de Ocorrência (BOs), que o perfil dos indivíduos envolvidos nos registros, tanto na condição de vítimas quanto na

de autores/suspeitos, é majoritariamente composto por pessoas pretas e pardas. Essa desproporção racial, verificada no cotidiano da instituição, funciona como um dado empírico que sustenta a tese da seletividade estrutural e do racismo institucional.

Com base na observação sistemática e na análise informal dos registros, estima-se que a proporção de indivíduos negros (pretos e pardos) envolvidos em BOs alcance cerca de 60%. Este achado é reforçado pela constatação de que esses indivíduos são, em sua maioria, oriundos de camadas pobres ou de baixa renda do município.

A desproporção entre a presença negra na população geral (59,31%) e a sua sobrerrepresentação nos registros policiais (60%) é um forte indicador de filtragem racial. Haja vista, o sistema policial concentra seu olhar e sua atuação em um recorte social e racialmente definido, o que se alinha com o conceito de racismo estrutural (Almeida, 2019).

4.3 O Racismo Institucional no Quadro Funcional da 78ª DPC

O racismo institucional manifesta-se também na composição interna das equipes, um fator crucial para a discussão sobre a equidade no serviço público.

A composição da equipe observada durante o período de estágio, incluindo a estagiária (totalizando N=6), possui apenas uma pessoa autodeclarada preta/parda. Esta constatação indica que a população negra está representada em apenas 16,67% da equipe.

Tabela 2: Composição Étnico-Racial do Grupo de Análise (N=6)

Variável	Composição	Proporção na Equipe
Pessoa Preta/Parda	1	16,67%
Não Negros (Brancos/Outros)	5	83,33%
Total	6	100%

FONTE: Elaboração Própria 2025.

A disparidade entre a força de trabalho e a população-alvo é flagrante. Enquanto a população negra representa apenas 16,67% da equipe na Delegacia, ela constitui cerca de 60% dos indivíduos registrados nos Boletins de Ocorrência.

Este contraste acentuado, o fato de que seis em cada dez ocorrências envolvem pessoas negras, mas menos de duas em cada dez pessoas na equipe são negras, é um forte marcador de racismo institucional. Ele demonstra que o sistema falha em promover a equidade, operando uma lógica de exclusão nos quadros internos, ao mesmo tempo em que a população negra é colocada como alvo principal e objeto da intervenção do serviço



policial. O resultado é a falha sistêmica em garantir representatividade nos espaços de poder e decisão, perpetuando o ciclo de tratamento desigual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste estudo evidencia que o racismo institucional permanece como uma das maiores barreiras ao acesso à justiça no Brasil, mesmo diante de um arcabouço legal robusto que assegura a igualdade racial. A pesquisa demonstrou que o racismo não se manifesta apenas em atitudes individuais, mas se encontra profundamente enraizado nas estruturas sociais e institucionais, refletindo a herança do racismo estrutural identificada por Almeida (2019). O caso da 78ª Delegacia de Polícia Civil de Marcelino Vieira/RN, utilizado como referência simbólica, ilustra de maneira concreta como práticas de suspeição racial, seletividade penal e discriminação velada se reproduzem no cotidiano das instituições públicas, afetando diretamente o acesso à justiça da população negra.

Os resultados desta análise indicam que o racismo institucional opera de forma silenciosa, sendo reforçado por discursos de neutralidade e procedimentos burocráticos que, na prática, perpetuam desigualdades históricas.

Como enfatiza Almeida (2019), não é possível dissociar o racismo das estruturas de poder; ele é simultaneamente produto e sustentáculo da sociedade brasileira. Nesse sentido, qualquer tentativa de transformação deve reconhecer que as instituições não são neutras e que os profissionais da justiça devem receber formação crítica voltada à perspectiva racial. Somente com esse compromisso ético e político será possível avançar em direção à igualdade material, garantindo que a aplicação da lei seja efetivamente equitativa.

A superação do racismo institucional exige, ainda, a implementação de políticas afirmativas e o fortalecimento da representatividade negra nas instituições públicas, conforme propõe Sueli Carneiro (2011). Tais medidas precisam ser acompanhadas por uma mudança cultural ampla, que valorize a história, a identidade e as experiências da população negra, promovendo o reconhecimento da desigualdade como um problema estrutural. Djamila Ribeiro (2019) sintetiza essa necessidade ao afirmar que “não basta não ser racista, é preciso ser antirracista”. Essa orientação é fundamental para que políticas públicas e ações institucionais não se limitem à retórica, mas se transformem em práticas efetivas de promoção da igualdade.

Além disso, a análise teórica e documental deste estudo evidencia que o racismo institucional não se restringe ao âmbito judicial, mas se manifesta em múltiplas esferas do



Estado, incluindo segurança pública, educação e saúde. O trabalho mostrou que a manutenção das desigualdades raciais depende tanto da invisibilidade da população negra quanto da perpetuação de estereótipos e preconceitos internalizados, conforme apontado por Fanon (2008) e Mbembe (2017). Esse cenário reforça a urgência de políticas estruturais de combate ao racismo, que incluam educação antirracista, responsabilização institucional e mudanças nas práticas administrativas e jurídicas.

Portanto, conclui-se que o combate ao racismo institucional é essencial para a consolidação de um Estado democrático e inclusivo, no qual o acesso à justiça seja um direito efetivo de todos os cidadãos, independentemente de cor, origem ou condição social. Portanto, promover a igualdade racial nas instituições é, acima de tudo, promover dignidade humana, justiça social e reconhecimento histórico. Contudo, a reflexão apresentada neste estudo reforça que transformar as instituições brasileiras não é apenas uma questão de ajustes legais, mas um compromisso contínuo com a ética, a equidade e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

Bardin, L. Análise de conteúdo (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trans.). Lisboa: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dez. de 1940**: Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de jan. de 1989**: Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de ago. de 2006**: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de jul. de 2010**: Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Súmula Vinculante nº 25: ilícito penal — prisão civil de depositário infiel**. Brasília, DF: STF, 2009. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/>. Acesso em: 28 set. 2025.



CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Características do racismo (re)produzido no sistema de justiça:** uma análise das discriminações raciais em tribunais estaduais. 6. ed. Série Justiça Pesquisa. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/6ajp-fadep-ultima-versao.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Tradução de Renato da Silveira. 2. ed. Salvador: EDUFBA, 2008. 191 p. ISBN 978-85-232-0506-4.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 27 set. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Arte & Ensaios, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123–151, 2016. DOI: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: 8 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 28 set. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 136 p. ISBN 978-85-359-3244-8.

